



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI Nº 1.070, de 17 de junho de 2010.



Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 045/2002, de 11 de junho de 2002, que versa sobre a criação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Curionópolis.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 045/2002, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Curionópolis (FUMIAC) consiste em um conjunto de recursos objetivando proporcionar e assegurar o custeio de ações da política dos direitos da criança e da juventude do Município de Curionópolis, Estado do Pará, em consonância com as políticas estadual e federal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§1º As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão destinados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

§3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo(a) Titular do órgão executor da Administração Pública Municipal da Assistência Social, sob orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, no que se referir ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDMCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

§5º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o Orçamento Geral do Município.

§6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§7º O repasse de recursos para as entidades e organizações que colaborem, executem e/ou implementem ações da política dos direitos das crianças e dos adolescentes, desde que devidamente registradas nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de que trata este artigo, se processarão mediante convênios, contratos acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 17 de junho de 2010.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON

Prefeito Municipal de Curionópolis